



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2023**

## ***INSTITUI “PROGRAMA DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER”***

NILSON ALCIDES GASPARGAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Indaiatuba, política pública, com o intuito de estabelecer “Programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer”.

Parágrafo único. São finalidades do programa:

- I – o desenvolvimento de ações preventivas dos portadores da doença;
- II – o atendimento e direcionamento aos respectivos pacientes;
- III – o apoio e a orientação aos familiares;
- IV – o mapeamento de pessoas com a doença de Alzheimer no Município;
- V – poderá ser criado um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, formado por equipes de médicos, clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta, neurologista e geriatra.

**Art. 2º .** A política pública a ser instituída deverá ter como metas e objetivos específicos:

- I – a promoção de exames para o diagnóstico precoce e o tratamento de Alzheimer, em todas as unidades da rede pública de saúde do Município;
- II – a elaboração de um sistema de informação e acompanhamento das pessoas que tenham diagnósticos da doença de Alzheimer, ou que apresentem seus sintomas, com cadastro específico;
- III – a promoção em locais públicos de campanhas de esclarecimentos sobre Alzheimer, com:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- a) a criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
- b) a divulgação através dos meios de comunicação, das unidades de atendimento para informações, encaminhamento e tratamento da doença de Alzheimer.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023

---

**HÉLIO RIBEIRO**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

O ingresso do presente Projeto de Lei visa o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados aos pacientes com doença de Alzheimer e a realização de ações preventivas junto à população idosa. A doença está entre um dos principais tipos de demência, é grave e não tem cura, sendo degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência. Seus sintomas iniciais como perda de memória e confusão mental, são características comuns no envelhecimento, fazendo com que a busca por diagnóstico médico seja adiada, agravando as consequências.

Trata-se de uma doença de grande impacto social, que ocasiona perda de funções cognitivas (como a memória, a atenção e a orientação) com prejuízo na vida laboral, social e a capacidade de autocuidado. Atinge principalmente idosos a partir dos 65 anos de idade e é considerada a segunda maior causa de incapacidade para pessoas com mais de 70 anos.

A população em nosso município está envelhecendo, existem muitas pessoas que a apresentam essas características e sequer foram diagnosticadas. Os portadores da doença de Alzheimer estão enfrentando a perda da independência, enquanto que os familiares e cuidadores muitas vezes não sabem como lidar com o problema.

Precisamos trabalhar a prevenção, habilitando os servidores da saúde para lidar com os pacientes. O serviço público precisa de um diagnóstico de onde estão os idosos com Alzheimer para saber lidar com a situação. A identificação de fatores de risco e a doença em seu estágio inicial, bem como o encaminhamento rápido para o atendimento especializado são essenciais para um melhor resultado terapêutico dos casos de Alzheimer, podendo auxiliar de maneira positiva na evolução da doença.

Devido à relevância do assunto, conto com a colaboração dos nobres pares para apoiarem a proposição apresentada.

Sala das sessões, 29 de março de 2023

**HÉLIO RIBEIRO**

**Vereador**